



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3601, de 22 de março de 2019.

“ACRESCENTA OUTRAS ATIVIDADES INSALUBRES ÀS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390 DE 02 DE MARÇO DE 2015”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acrescenta às alíneas “a” e “b” do Inciso I do § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.390 de 02 de março de 2015 as seguintes atividades insalubres, passando o texto a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

§ 1º - [...]”

I –

a) *Insalubridade em 40%:*

[...]

- *Operário (saúde e saneamento);*

b) *Insalubridade em 20%:*

- [...]

- *Agente de Combate a Endemias (saúde e saneamento);*

- *Farmacêutico/Bioquímico (saúde e saneamento);*

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.390/2015 não alcançados pela presente Lei permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 22 dias do mês março de 2019.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração